



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2245-04.2012.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 9.576
(13.03.2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2245-04.2012.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de partido político – referente ao pleito de 2012.

**INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) – ÓRGÃO
DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.**

RELATOR: Des. Eleitoral Ivan Vasconcelos Brito Júnior.

Ementa.

ELEIÇÕES 2012. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PSOL. DIRETÓRIO ESTADUAL. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA SEM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 13 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.376/2012. FALHA NA NOMENCLATURA. MERO VÍCIO FORMAL. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS AO EXAME DAS CONTAS. REGULARIDADE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. INCIDÊNCIA DO ART. 49 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.376/2012. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas prestadas pelo Diretório Estadual do PSOL em Alagoas, referentes ao pleito de 2012, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de março do ano de 2013.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente em exercício

Des. IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2245-04.2012.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas apresentada pelo Diretório Regional do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) em Alagoas, relativas às eleições de 2012.

A Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal (COCIN), em seu relatório final, informou que a conta bancária não fora aberta nos moldes disciplinados pelo § 3º do art. 13 da Resolução TSE nº 23.376/2012, sendo esta a única inconsistência restante na prestação de contas.

Autuados e distribuídos, os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral que exarou parecer, manifestando-se pela aprovação com ressalvas das contas prestadas pelo PSOL, referentes ao pleito de 2012, nos termos do art. 51, inciso II, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2245-04.2012.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Senhor Presidente, trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Regional do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) em Alagoas, relativas às eleições de 2012.

De acordo com o art. 35, III, da Resolução TSE nº 23.376/12, que disciplina a prestação de contas das eleições de 2012, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, o art. 38, *caput*, da referida norma, dispõe que os candidatos, comitês financeiros e partidos deveriam ter apresentado as contas até o dia 06 de novembro de 2012. Portanto, as contas ora analisadas foram apresentadas tempestivamente (fls. 02).

Prosseguindo, registro que a Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal (COCIN), em seu relatório final, acostado às fls. 50, informou que a conta bancária não fora aberta relatando “ELEIÇÕES 2012 – PSOL – DIREÇÃO ESTADUAL/AL”, nos moldes disciplinados pelo § 3º do art. 13 da Resolução TSE nº 23.376/2012.

Ocorre que, conforme muito bem esclarecido pelo eminente Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 54/55:

“A falha apontada pela COCIN, consistente na inobservância da Resolução TSE 23.376/2012 no ato de abertura da conta bancária, não enseja a desaprovação. (...). A falha na nomenclatura da conta revela-se como mero vício formal, a teor do que dispõe o art. 49 da Resolução TSE 23.376 /2012(...).”

Entendo que assiste razão ao *Parquet*, porquanto a sobredita irregularidade não enseja a desaprovação das contas, uma vez que aquele vício formal não prejudicou a análise contábil.

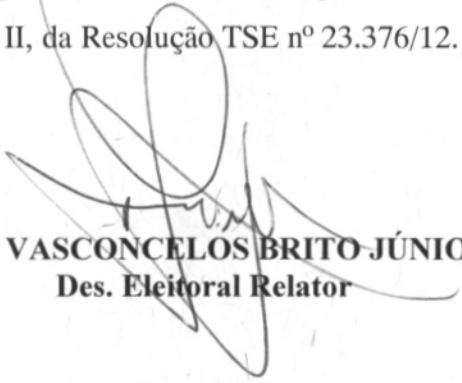
Ademais, restou evidenciado nos autos que não houve qualquer arrecadação ou gasto ilícito, estando transparente a contabilidade do partido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2245-04.2012.6.02.0000, Classe 25

Ante o exposto, voto no sentido de aprovar, com ressalvas, as contas prestadas pelo Diretório Regional do PSOL em Alagoas, referentes ao pleito de 2012, nos termos do art. 51, inciso II, da Resolução TSE nº 23.376/12.

É como voto.



IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR
Des. Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2245-04.2012.6.02.0000

Prot. 56.335/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 13/03/2013 (SESSÃO Nº 22/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas prestadas pelo Diretório Estadual do PSOL em Alagoas, referentes ao pleito de 2012, nos termos do Des. Relator. (Acórdão n.º 9.576, de-13.03.2013).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Eleitoral OTÁVIO LEÃO PRAXEDES.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 13 de março de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

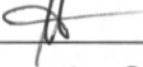


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 2245-04.2012.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 56.335/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9576 foi conferido(a) na 22ª Sessão Ordinária, realizada em 13/03/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 47, em 15/03/2013, à(s) fl(s). 02.

Eu _____  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 15/03/2013.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS